



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 77064/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 01/07/2024
ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da banda GILSON MANIA, para animar as festividades do 26 João Pedro, no município de EMAS-PB.

INTERESSADOS:
Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

O artista GILSON MANIA, vem apresentar a proposta de show artístico musical conforme detalhamento abaixo para o “26º TRADICIONAL JOÃO PEDRO ‘Tardezinha’” na cidade de Emas/PB - CNPJ nº 08.944.084/0001-23, no dia 20 de julho de 2024.

O show tem duração de 2(duas) horas e conta com uma mistura de ritmos como forró, axé músicas antigas e atuais.

Atração	Data	Hora	Local	Valor (R\$)
Gilson Mania	20/07/2024	A definir	Determinado pelo contratante	20.000,00

Os demais materiais encontram-se em anexo.

Este documento tem validade de 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
EMPRESÁRIO



Documento assinado digitalmente
FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
 Data: 03/06/2024 13:36:03-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contatos: (83) 99359.9714 - Gilson Abrantes | (83) 99344.7365 - Alysson Figueredo
 @gilsonmaniaoficial



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. JOÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 00012/2024, para o objeto: Contratação da banda GILSON MANIA para animar as festividades do 26º João Pedro no município de Emas-PB.

2. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.

3. Apontamos o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:

- a) Demanda da secretaria de Cultura;
- b) Termo de Referência;
- c) Justificativas;
- d) Estudo técnico preliminar;
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Portaria que a equipe de licitação;
- g) Disponibilidade orçamentária;
- h) Protocolo e atuação;
- i) Minuta de contrato.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluindo desta análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise dos cache a serem correspondidos a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela prevista análise de preços

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **nocaso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12^a ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
 TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos de comunicação renomados sobre os artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve, a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
 TRABALHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. - razão da escolha do contratado;
- g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
 TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

28. Quanto a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e demais requisitos legais, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e

trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
 TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

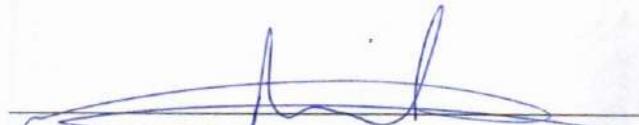
III. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Emas -PB, 06 de junho de 2024.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Emas - PB, 04 de Maio de 2024.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA**



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	DIA	HORA
1	Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB	20/07/2024	2:00hmm

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Marivalda G. Evangelista
MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
Secretária

**Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	DIA	HORA
ETPI	Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB	20/07/2024	2:00hmm

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais

desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 1,00.

10. Descrição da solução como um todo

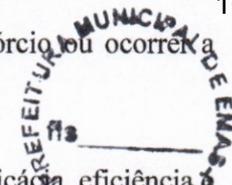
Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento

para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Marivalda B. Evangelista
 MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
 Secretária

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA**

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Marivalda G. Evangelista
 MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
 Secretária

**Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA**



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	DIA	HORA
1	Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB	20/07/2024	2:00hmm

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Marivalda G. Evangelista
MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
Secretária

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Marivalda G. Evangelista

MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
Secretária

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2024.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	DIA	HORA	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB	20/07/2024	2:00hmm	20.000,00	20.000,00
					Total:20.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 20.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Emas - PB, 27 de Maio de 2024.

Marivalda G. Evangelista

MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
Secretária



Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000019	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 9A96691E			
DATA DE EMISSÃO		COMPETÊNCIA		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	
16/02/2024 16:01:00		Fevereiro/2024			
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA			RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO
Exigível			Sim	Não	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			SANTA HELENA / PARAÍBA		536490
PRESTADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	47.802.604/0001-15		FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA ME		
	ENDEREÇO				
	AV JOSE DONATO BRAGA, 100 - MARIA NAZARE LOPES - CEP: 58900000				
TOMADOR	CNPJ / CPF		RAZÃO SOCIAL / NOME		
	08.764.284/0001-02		MUNICIPIO DE SANTA HELENA		
	ENDEREÇO				
	R JOAO PESSOA, SN - CENTRO - CEP: 58925000				
MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS			
CAJAZEIRAS/PARAÍBA		Ag. Conta:			
MUNICÍPIO / ESTADO		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	
SANTA HELENA/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
8230-0/02 - Casas de festas e eventos					
DESCRIÇÃO					
REF: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICA PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL 2024, DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA-PB, COM A ATRAÇÃO GILSON MANIA					
BANCO DO BRASIL AG 8756-4 A 5021-4 FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA / LÁ FIESTA SERVIÇOS					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)		DESCONTO CONDICIONADO (R\$)		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	
25.000,00		0,00		0,00	
DEDUÇÃO LEGAL (R\$)					
0,00					
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		INSS (R\$)	
0,00		0,00		0,00	
CSLL (R\$)		IRRF (R\$)			
0,00		0,00			
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)		BASE DE CALCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)	
0,00		25.000,00		5,00	
ISS (R\$)		VALOR LÍQUIDO (R\$)			
1.250,00		23.750,00			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e			NÚMERO 0000018	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO A92AFED8	
DATA DE EMISSÃO 16/02/2024 15:57:56	COMPETÊNCIA Fevereiro/2024	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA		
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Não	NÚMERO DO PROCESSO	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO JOCA CLAUDINO / PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL 536490	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 47.802.604/0001-15		RAZÃO SOCIAL / NOME FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA ME		
	ENDEREÇO AV JOSE DONATO BRAGA, 100 - MARIA NAZARE LOPES - CEP: 58900000				INSC. ESTADUAL
	MUNICÍPIO / ESTADO CAJAZEIRAS/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
	CNPJ / CPF 01.613.283/0001-00		RAZÃO SOCIAL / NOME MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO		
TOMADOR	ENDEREÇO R JOSE EZEQUEIEL DUARTE, 500 - CENTRO - CEP: 58928000				
	MUNICÍPIO / ESTADO JOCA CLAUDINO/PB		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
	SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 8230-0/02 - Casas de festas e eventos					
DESCRIÇÃO REF: CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, DA BANDA GILSON MANIA, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2024, "JOCA FOLIA", CIDADE DE JOCA CLAUDINO/PB BANCO DO BRASIL AG 8756-4 A/C 5021-4 FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA / LÁ FIESTA SERVIÇOS					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 20.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 20.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 1.000,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 20.000,00	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000016	SITUAÇÃO Regular
		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 55C21D62		55C21D62	
DATA DE EMISSÃO 16/02/2024 14:13:51		COMPETÊNCIA Fevereiro/2024		Nº NFS-e SUBSTITUIDORA 	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Sim		OPTANTE Não	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO BAIXIO / CEARÁ		NÚMERO DO PROCESSO 536490	
PRESTADOR	CNPJ / CPF 47.802.604/0001-15		RAZÃO SOCIAL / NOME FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA ME		
	ENDEREÇO AV JOSE DONATO BRAGA, 100 - MARIA NAZARE LOPES - CEP: 58900000				
	MUNICÍPIO / ESTADO CAJAZEIRAS/PARAÍBA		DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
	INSC. ESTADUAL				
TOMADOR	CNPJ / CPF 07.520.224/0001-73		RAZÃO SOCIAL / NOME MUNICÍPIO DE BAIXIO		
	ENDEREÇO AV PRACA DOS TRES PODERES, SN - CENTRO - CEP: 63320000				
	MUNICÍPIO / ESTADO BAIXIO/CE		INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 8230-0/02 - Casas de festas e eventos					
DESCRIÇÃO					
REF: SERVIÇOS ARTÍSTICOS, DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL BAIXIO FOLIA 2024 DO MUNICÍPIO DE BAIXIO - CE BANCO DO BRASIL AG 8756-4 5021-4 FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA / LÁ FIESTA SERVIÇOS					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 25.000,00		DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	
				DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		INSS (R\$) 0,00	
				CSLL (R\$) 0,00	
				IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00		BASE DE CALCULO (R\$) 25.000,00		ALIQUOTA (%) 5,00	
				ISS (R\$) 1.250,00	
				VALOR LÍQUIDO (R\$) 23.750,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE CULTURA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00012/2024

Emas - PB, 05 de Junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - R\$ 14,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Marivalda G. Evangelista
MARIVALDA GOMES EVANGELISTA
Secretária

Marivalda Gomes Evangelista
Secretaria de Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Emas - PB, 04 de Maio de 2024.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 12:13:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 77064/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00012/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da banda GILSON MANIA, para animar as festividades do 26 João Pedro, no município de EMAS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fellipe Almeida de Alvarenga

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.802.604/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8a07887cd2661e29fa5943e1a9210b2f
Autorização da autoridade competente	Sim	22bc890a746f3c78a2521dbd7cacc803
Estimativa da despesa	Sim	8ced21c9e28890897dabc6f4308c6174
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ede15c27243972035960775aeea04822
Formalização de demanda	Sim	8972732f1b70c935d13774083d2d02c7
Justificativa de preço	Sim	4249229e0d6a8c36a58152bd43d99521
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6b46787a1394b149d22e96c0c0454188
Previsão Orçamentária	Sim	9f240fcd736346a035dc50bfe7ea0e53
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fellipe Almeida de Alvarenga	Sim	cc2cce79f1e1c2783a59346b0e3f3c31

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.2024

CONTRATO Nº: 0074/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - ME ; CNPJ nº 47.802.604/0001-15**; Endereço: Av Jose Donato Braga, 100 - MARIA NAZARE LOPES - CAJAZEIRAS - PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	DIA	HORA	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB	20/07/2024	2:00hmm	20.000,00	20.000,00
Total:					20.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065
 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida

a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas - PB, 06 de Junho de 2024.



TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
LYNDA NUNES GALDINO
 Data: 07/06/2024 11:13:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por
ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478
 Dados: 2024.06.07 10:12:26 -03'00'

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
 Prefeita
 072.082.604-78



Documento assinado digitalmente
JOSE ISAIAS CAETANO
 Data: 07/06/2024 11:16:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO CONTRATADO

FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - ME ;
CNPJ nº 47.802.604/0001-15



Documento assinado digitalmente
FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
 Data: 06/06/2024 16:16:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTARIA Nº 028/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO**, matrícula nº 5486, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção de obras e serviços de engenharia) nos termos da lei, especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As principais atribuições do Fiscal de Contratos são:

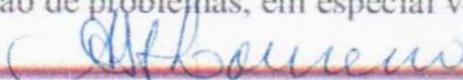
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, e, pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Emas-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Emas-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º. A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de fevereiro de 2024.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Nº 1564 - quinta-feira, 06 de junho de 2024. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA - ME; CNPJ: 08.944.084/0001-23;

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Emas - PB, 06 de junho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:02.130

SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de

Eventos Sociais e Culturais 000772 3390.39 99 Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Emas e: CT Nº 0074/2024 - 06.06.24 FELLIPE

ALMEIDA DE ALVARENGA - ME; CNPJ: 08.944.084/0001-23; R\$

20.000,00 (vinte mil reais).

Emas - PB, 06 de Junho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA – ME; CNPJ: 08.944.084/0001-23; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Emas - PB, 06 de junho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:3E029EB8

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
IN0012/2024.

OBJETO: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000772 3390.39 99 Outros Recursos de Terceiros – Pessoa Jurídica. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0074/2024 - 06.06.24 FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA – ME; CNPJ: 08.944.084/0001-23; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Emas - PB, 06 de junho de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:21CA9BFC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP038/2024.
Dotação: previstos no orçamento vigente.
Vigência: até 03/06/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO (pela contratada), CNPJ: 27.169.517/0001-65, com o valor total de R\$ 58.999,95 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Itaporanga-PB, 03 de junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:7A391951

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 29.048.853/0001-85, com o valor total de R\$ 104.850,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais); NOBREGA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 28.183.078/0001-08, com o valor total de R\$ 489.500,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Itaporanga - PB, 29 de maio de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:069352F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2024.

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL, E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 013/2024.
Dotação: constante no orçamento vigente.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa: Contrato nº 101/2024; Assinatura: 03/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 29.048.853/0001-85, com o valor total de R\$ 104.850,00 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).
Contrato nº 102/2024; Assinatura: 03/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: NOBREGA CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 28.183.078/0001-08, com o valor total de R\$ 489.500,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Itaporanga - PB, 03 de Junho de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2C3B6247

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL, E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica FFX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.536.601/0001-23, com o valor total de R\$ 731.789,00 (setecentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e nove reais).

Itaporanga - PB, 27 de Maio de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

PORTARIA Nº 027/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ANNE MICHELLE PEREIRA FREIRE nº 5472**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos Contratos de fornecimento e serviços do Município nos termos da lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, e, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras;

IV - notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

V - acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

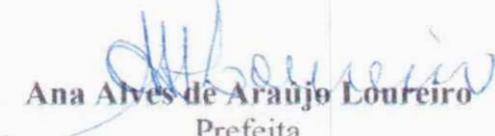
Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Emas-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º. A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 05 de fevereiro de 2024.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação da banda Gilson Mania, para animar as festividades de 26º João Pedro, no município de Emas/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Emas - PB, 04 de Maio de 2024.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

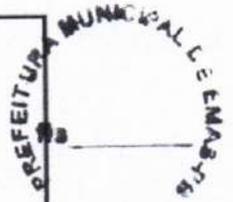
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.802.604/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
NOME EMPRESARIAL FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFIESTA SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOSE DONATO BRAGA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO MARIA NAZARE LOPES	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAFIESTASERVICEE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9387-5487/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/06/2024** às **23:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.802.604/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/09/2022	
NOME EMPRESARIAL FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV JOSE DONATO BRAGA		NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO MARIA NAZARE LOPES	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAFIESTASERVICEE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9387-5487/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/06/2024** às **23:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.802.604/0001-15

NOME EMPRESARIAL:

FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



CAMARIM

Prezado contratante,

Necessitamos de 1 (um) camarim montado e limpo (iluminação, portas, chaves, banheiro ou banheiro químico, lixeira, 1 (um) funcionário responsável pelo abastecimento e segurança exclusivo no dia do evento com (2 horas de antecedência) com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Produtos
1	4 Pacotes	Água Mineral (Sem Gás) 500 ml - Garrafa
2	2 Pacotes	Refrigerante em lata (Variados)
3	01	Bandeja de frutas da época (Lavadas)
4	01	Bandeja de salgados de forno (Variados)
5	01 Pacote	Guardanapos e copos descartáveis
6	14	Sanduíches (Mistos) *
7	10	Cadeiras
8	03	Mesas
9	01	Garrafa com café (adoçado)

***OBS: Os sanduíches serão ao final do show.**

OBS: O banheiro deve ser impreterivelmente interno e exclusivo.

O camarim deverá estar pronto em 2 (duas) horas, antes da chegada da equipe e deverá ser entregue ao produtor/coordenador da banda para conferência. Após o show, providenciar lanche para todos os componentes da banda. Não será aceito mudanças sem prévia autorização.

Qualquer dúvida, entrar em contato:

Gilson Abrantes: (83) 99359.9714

Alysson Figueredo: (83) 99344.7365

Cordialmente,
Equipe Gilson Mania.



INPUT LIST

CANAL	DESCRIÇÃO
1	BUMBO
2	CAIXA
3	ESTEIRA
4	CHIMBAL
5	TOM I
6	TOM II
7	TOM III
8	SURDO
9	OVER L
10	OVER R
11	SURDO MÉDIO
12	SURDO AGUDO
13	SURDO GRAVE
14	TIMBA
15	REPIQUE I
16	REPIQUE II
17	RECO RECO
18	TECLADO I
19	TECLADO II
20	VIOLÃO
21	VOZ - TIAGO
22	VOZ - ALYSSON
23	VOZ - GILSON
24	TALKBACK
25	
26	
27	
28	
29	-
30	-
31	-
32	DELAY

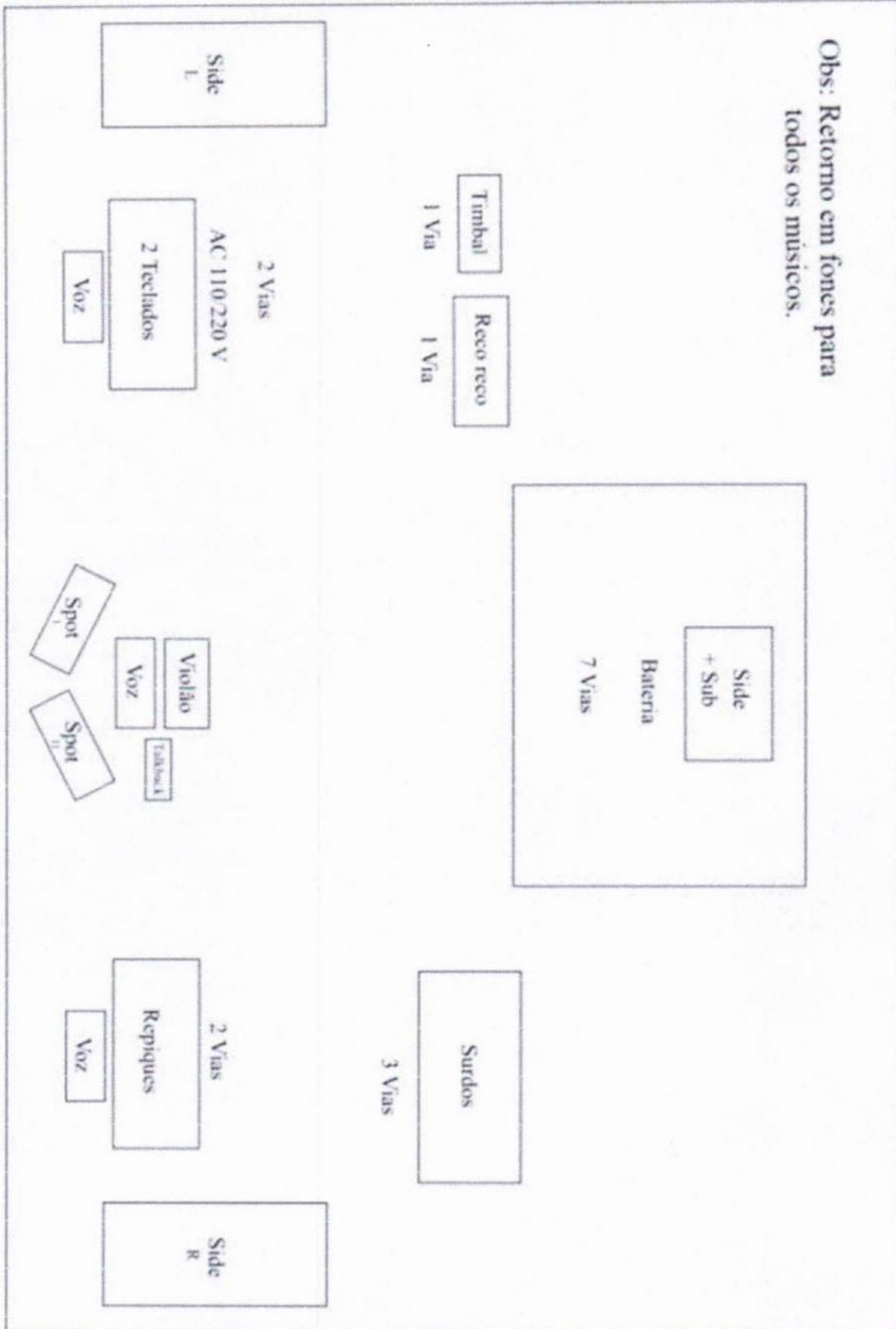
CANAL	AUXILIARES
1	NAH - (BATERIA)
2	ADILSON - (TIMBAL)
3	NENEM - (REPIQUES)
4	ALYSSON - (SURDOS)
5	TIAGO - (TECLADOS)
6	GILSON - (VOZ E VIOLÃO)
7	SPOTS
8	SIDES FILL

OBSERVAÇÕES FINAIS: O trabalho da equipe técnica da banda consiste apenas em:

- 1 - Alinhamento Monitor
- 2 - Alinhamento PA
- 3 - Teste backline
- 4 - Checkline
- 5 - Passagem de Som

Mapa de Palco – Gilson Mania

Obs: Retorno em fones para todos os músicos.



Contatos: (83) 99359.9714 - Gilson Abrantes | (83) 99344.7365 - Alysson Figueredo @gilsonmaniaoficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.802.604/0001-15

Certidão n°: 38323446/2024

Expedição: 02/06/2024, às 00:17:51

Validade: 29/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.802.604/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 991B.CDAB.D6F2.A48E

Emitida no dia 02/06/2024 às 00:16:16

Nome Empresarial:

FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

Endereço:

JOSE DONATO BRAGA

Bairro:

**MARIA NAZARE LOPES
FERREIRA**

Inscr. Estadual:

16.443.790-8

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

100

Complemento:

CEP:

58900-000

CNPJ/CPF:

47.802.604/0001-15

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

08.923.971/0001-15

Secretaria Executiva de Admin. Tributária



Impressão

31/05/2024 13:06:44

Emitido por:
A RENATA DE LIMA S

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

0091842024

31/05/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

896.536.347.128



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 47.802.604/0001-15	Inscrição Municipal 0000536490	Nome do Contribuinte LAFIESTA SERVICOS		
Razão Social LILIANE ALMEIDA DE ALVARENGA				
Endereço AV JOSE DONATO BRAGA			Número 100	Complemento
Bairro MARIA NAZARE LOPES	CEP 58.900-000	Cidade CAJAZEIRAS		UF pb
Loteamento:				

Ressalvado o direito de Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir cuja exibibilidade encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 30/07/2024

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Descrição do Débito	Exercício	Valor
1698093	19300	Parcela 2/12 parcela acrescida de honorarios	2024	234,80
1698094	19300	Parcela 3/12 parcela acrescida de honorarios	2024	234,80
1698095	19300	Parcela 4/12 parcela acrescida de honorarios	2024	234,80
1698096	19300	Parcela 5/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698097	19300	Parcela 6/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698098	19300	Parcela 7/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698099	19300	Parcela 8/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698100	19300	Parcela 9/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698101	19300	Parcela 10/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698102	19300	Parcela 11/12 do acordo 019300	2024	168,39
1698103	19300	Parcela 12/12 do acordo 019300	2024	168,39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**
CNPJ: **47.802.604/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:07 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **A643.91A1.C610.A3F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.802.604/0001-15
 Razão Social: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
 Nome Fantasia: LAFIESTA SERVICOS

Certidão emitida às 18:13 de 07/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eatf.4pED**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**

CPF/CNPJ: **47.802.604/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 00:10:59 do dia 02/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **AKK5020624001059**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**

CPF/CNPJ: **089.080.314-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 00:09:51 do dia 02/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4V6Q020624000951

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**

CPF: **089.080.314-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 00:08:05 do dia 02/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 59NQ020624000805

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (02/06/2024 às 00:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 47.802.604/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 665B.E170.0451.B520 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.802.604/0001-15
Razão Social: 47802604000115
Endereço: AV JOSE DONATO 100 / MARIA NAZARE LOPES / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707396042747514

Informação obtida em 02/06/2024 00:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.443.790-8	SITUAÇÃO ATIVO	03/11/2022 Portaria 03575/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA		
NOME FANTASIA LAFIESTA SERVICOS		
CNPJ/CPF 47.802.604/0001-15	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510144780-0	
LOGRADOURO R JOSE DONATO BRAGA	NÚMERO 100	
COMPLEMENTO	BAIRRO MARIA NAZARE LOPES FERREIRA	
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	CEP 58900-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 5611-2/01	DENOMINAÇÃO RESTAURANTES E SIMILARES
PRINCIPAL 8230-0/02	DENOMINAÇÃO CASAS DE FESTAS E EVENTOS
SECUNDÁRIO 9001-9/02	DENOMINAÇÃO PRODUCAO MUSICAL
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4923-0/02	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
7711-0/00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7719-5/99	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732-2/01	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
9001-9/05	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAOCUSTOMIZAVEIS
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS
7319-0/02	PROMOCAO DE VENDAS
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO
7990-2/00	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA SEDE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO INTERNET ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO	
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 01/09/2022

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	VALIDADE 01/12/2024
CONTROLE 202406012356305068	DATA DE EMISSÃO 01/06/2024 23:56:30

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
RUA CEL JUVÊNCIO CARNEIRO Nº253 CEP:58900000

ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Finanças



00000004062087451940

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 05194

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição: 0000536490

CPF/CNPJ: 47.802.604/0001-15

Razão Social: FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

Nome Fantasia: LAFIESTA SERVICOS

Endereço: AV JOSE DONATO BRAGA

Numero: 100

Complemento:

Bairro: MARIA NAZARE LOPES

Atividade: 8230-0/02 Casas de festas e eventos

Classificação da Atividade:

77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.90-2-00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.91-1-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-02 Produção musical
90.01-9-05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação

Observações:

taxa de renovação de alvará de localização 2024

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO:

06/02/2024

VALIDADE:

31/12/2024

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ficons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08923971000115/5194>

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS 08.923.971/0001-15 SETOR DE ARRECADAÇÃO</p>		<p>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</p>				
<p>CNPJ: 47.802.604/0001-15</p>		<p>INSCRIÇÃO MERCANTIL 0000536490</p>	<p>COMPETÊNCIA 2023</p>	<p>DATA CADASTRO 01/09/2022</p>	<p>SITUAÇÃO ATIVO</p>	<p>DATA VALIDADE 2023-12-31</p>
<p>REGIME TRIBUTÁRIO SLU</p>		<p>NOME/RAZÃO SOCIAL FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA</p>				
<p>ENDEREÇO ESTABELECIMENTO Rua: AV JOSE DONATO BRAGA, N° 100 Complemento:</p>		<p>ATIVIDADES</p> <ul style="list-style-type: none"> 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.90-2-00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.91-1-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 Produção musical 90.01-9-05 Produção de espetáculos de rodotos, vaquejadas e similares 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares 8230-0/02 Casas de festas e eventos 77.39-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos 42.92-8-01 Montagem de estruturas metálicas 46.19-2-00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.23-7-00 Comércio varejista de bebidas 49.23-0-02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.11-2-01 Restaurantes e similares 56.11-2-03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 				
<p>VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO. UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS.</p>						





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2024 00:12:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**
CNPJ: **47.802.604/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO DE PARCERIA COM CLÁUSULAS DE EXCLUSIVIDADE E CESSÃO DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADA, BANDA GILSON MANIA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante o **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.802.604/0001-15, com sede à Av. José Donato Braga, 100 – Maria Nazare Lopes – Cajazeiras, Estado da Paraíba, através do seu representante Sr. **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**, CPF sob o nº 089.080.314-56, e do outro lado como representada, **BANDA GILSON MANIA**, neste ato representada pelo detentor da marca e direitos, o Sr. **GILSON ABRANTES DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº 064.539.624-97 e RG 2.927.851 SSP/PB, residente à Rua Pedro Alves Sobrinho, 270 - Bairro Raquel Gadelha, Sousa, Estado da Paraíba, neste ato, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo o território brasileiro, ajustando o valor de cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo exclusividade para a contratação de suas apresentações, pode ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo das datas 01/01/2024 e 31/12/2024, a contar da data de assinatura deste contrato, renovável automaticamente se não houver contestações de quaisquer partes.

CLÁUSULA QUINTA – Este, ajusta e obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, de pleno acordo com as CLÁUSULAS, TERMOS e CONDIÇÕES deste instrumento, assinam o presente documento 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Sousa/PB, 05 de dezembro de 2023.

Felipe Almeida de Alvarenga

REPRESENTANTE
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

Gilson Abrantes de Oliveira

REPRESENTADA
BANDA GILSON MANIA
GILSON ABRANTES DE OLIVEIRA



TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:



GILSON MANIA

NOME:

CPF:

JOSÉ NEVES MOREIRA
Serviço Notarial e Digital

Título: Esc. Pimenta Henrique Rodrigues Neto
Rua Manoel Coutinho de Carvalho, 94 - Centro - Sousa
CEP: 50800-000 - Paraíba, 071-3041-0070

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001644

Foi reconhecida por autenticidade a firma de:
GILSON ABRANTES DE OLIVEIRA

In testemunho da verdade Sousa-PB.
26/02/2024 09:54:34
SELO DIGITAL: RP100144-BHG9
Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.1jus Jus.br>
EMUL: 12,91 CARPES - 2,58 PEPJ - 01 153,79 0,05
Total: 17,79



FRANCISCO DE SOUSA PEIMBR NETO - ESCRIVENTE

Francisco de S. Pedroza Neto
Escrivente Autorizado
3º Ofício Sousa-PB



**CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE MARCA E
CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM
CLAUSULA DE EXCLUSIVIDADE**

CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE
MARCA E CONTRATO DE
PARCERIA COMERCIAL COM
CLAUSULA DE EXCLUSIVIDADE
DA BANDA "GILSON MANIA"

Pelo presente instrumento particular de um lado a empresa LELIKA PRODUÇÕES E LOCACÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.067.970/0001-10, com sede à Rua Rui Brilhante, 11 - Centro, N.º 105 - CEP 68200-000, representada por ALEX ANDRADE LOPES, inscrito no CPF sob o nº 052.503.134-06, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado, Equipes FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.823.604/0001-15, com sede à Av. José Domingo Braga, 100 - Maria Nazare Torres, Capangaraçu/PA - CEP 68900-000, representada por FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA, inscrito no CPF sob o nº 089.080.314-50, doravante denominada CESSIONÁRIA, tem justo contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Foi dito que a natureza da exclusividade de representação contratada a banda "Gibson Mania"

CLÁUSULA SEGUNDA - O ARTISTA transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representação Exclusivo a banda "Gibson Mania" para o agenciamento e exclusividade que poderá fazer ou cancelar contratos, negociar cachê, número de apresentações, local, horário, valores, substituições, dia de quitação e todos os demais atos necessários para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Nacional e Internacional, seja com Setor Público ou Privado em caráter exclusivo, com fulcro na Lei 14.133/2021, inciso II do artigo 74, com validade de 5 anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o ARTISTA que

A

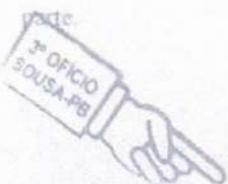
procede a CESSIONÁRIA a que de direito, não podendo com a posse desta Cessão, negociar-la com terceiros

CLÁUSULA QUARTA - (QUEBRA DE CONTRATO) - Caso os cedentes queiram rescindir o contrato, a banda ficará sujeito a realização de 01 (um) show por mês conforme quantidade de meses restantes da vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA - As partes aos contratantes elegem o Foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objetivo do presente Contrato, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada

Sousa/PB, 5 de fevereiro de 2024.



Alex Andrade Lopes
ALEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
ALEX ANDRADE LOPES
CEDENTE
CPF nº 052.503.134-00

Felipe Almeida de Alvarenga
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
CESSIONÁRIA
CPF nº 089.080.314-56



Reconhecimento de Firma 2024-001037
Mecanismo por assinatura de firma de:
ALEX ANDRADE LOPES
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
Em testemunho da verdade, Sousa-PB
06/02/2024 09:33:50
SELO DIGITAL: APH39134-XPSM: APH39135-Y088
Para consultar o selo acesse:
<https://revalida101.tjpb.jus.br>
E-MAIL: 25.02.FEPEM.9.18.FEPA.3.22
155-MS-1-20-TJAL-20-80
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Cartório de Registro de Imóveis e Registro de Empresas Individuais e Coletivas
José Neyto Mouriera
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Rua Espírito Santo, 100 - Centro - 50100-000 - Sousa - PB
CPF: 052.503.134-00

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, de pleno acordo com as CLÁUSULAS, TERMOS e CONDIÇÕES deste instrumento, assinam o presente documento 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Sousa/PB, 05 de dezembro de 2023.



Felipe Almeida de Alvarenga
REPRESENTANTE
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

Gilson Abrantes de Oliveira
REPRESENTADA
BANDA GILSON MANIA
GILSON ABRANTES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

JOSÉ NEVES MOREIRA
Título: Esc. Páris Henrique Rodrigues Neto
Rua Tenente Lúcio de Oliveira, 64 - Centro - Sousa
CEP: 53200-220 - Fone: (51) 3371-7979

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001644

Elaborado por autenticidade a firma de
GILSON ABRANTES DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade Sousa-PB
05/02/2024 09:54:34
SELO DIGITAL APH3B144-0HGG
Para consultar o selo, acesse
https://selodigital.tjpb.jus.br
END: 12,51 PARPIS: 2,98 FEEJ: 1,51 155,95 R \$ 60
Total: 17,79

FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA NETO - ESCRIVENTE

Francisco de S. Pedrosa Neto
Escrivente Autorizado
3º Ofício Sousa-PB





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GABRIELLA FARIAS FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/CE, sob o nº 019887, registrado em 08/03/2008, inscrito no CPF nº 97675504372, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
97675504372	019887	GABRIELLA FARIAS FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022 11:02 SOB Nº 25101447800.
PROTOCOLO: 221100733 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211570261. CNPJ DA SEDE: 47802604000115.
NIRE: 25101447800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.
FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

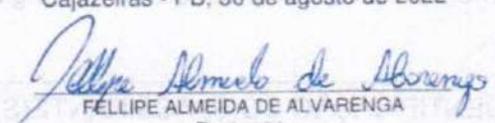
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

CLAUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Cajazeiras - PB, 30 de agosto de 2022


FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA
Empresário

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA



OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS PROMOÇÃO DE VENDAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO) COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
- CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas
- CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- CNAE Nº 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical
- CNAE Nº 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- CNAE Nº 9329-8/01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- CNAE Nº 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 30/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 22/03/1991, nº do CPF 089.080.314-56, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na AVENIDA CANAL, nº 10, CENTRO, CEP: 58900-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **FELLIPE ALMEIDA DE ALVARENGA**, e usará a expressão **LAFIESTA SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOSE DONATO BRAGA, nº 100, MARIA NAZARE LOPES, Cajazeiras - PB, CEP: 58900000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUÇÃO MUSICAL COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES CASAS DE FESTAS E EVENTOS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS PROMOÇÃO DE VENDAS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO) COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUÇÃO MUSICAL COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES CASAS DE FESTAS E EVENTOS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES SERVIÇOS DE RESERVAS E

CARNAVAL TRADIÇÃO ALEXANDRIA

DO JEITO QUE O POVO GOSTA! 2023



BANDA INALA JOÃO NETO PEGADÃO BONDE DO BRASIL FLÁVIO E PIZADA QUENTE

ANDRÉ LUVI VIVI LIMA GILSON MANIA JÚNIOR FARRA ERISSON E FERNANDA WONEY FONTES ROCHA NETO JUVENILSO MACEDO CLEILTON SILVA FABIANO SHOW E ORQUESTRA DE FREVO CAMINHÃO DO CHAPOLIN

DE 18 A 21 DE FEVEREIRO EM ALEXANDRIA/RN

#OMAIOR EMELHOR
CARNAVAL DA REGIÃO

BARRAGEM DE ACAUÁ

DOM. 19
RAVANE LORA
JEFFERSON ANETADO
BEYO MOMENTO
DINO PRESSÃO

SEG. 20
MATEUS PRESSÃO
KARKARÁ ELÉTRICO
FABIANO GUIMARÃES
TRIBALA

TER. 21
BENEF PALIN/
CAPLE
FABRÍCIO ELÉTRICO
GILSON MANIA



Nos 29 anos de emancipação política, Prefeitura de Marizópolis anuncia shows com Limão com Mel & Edson Lima, Brasas do Forró, Gilson Mania e Lincoly

FESTA Da Redação Notícia Já - 10/04/2023 às 22:37 - Atualizada dia 10/04/2023 às 22:37



Festa do 29º aniversário de Marizópolis

Crédito da imagem: divulgação

Para o prefeito Lucas Braga, será uma grande festa para comemorar o aniversário da cidade

UNA FRE VIVA UIRAUNA 2023

17 a 21 FEV 2023

#AOLINDA DOBERTÃO
O CARNAVAL MAIS LINDO DO SERTÃO!

SEX 17.02 GILSON MANIA BRENO ANDRADE JOSY MORAIS	SAB 18.02 KIDS FOLIA TOTE BARRETO (E TURMA DO COQUE) ORQUESTRA FREVANÇA MAESTRO ELSON FERREZ	SAB 18.02 RANON SCHNAYDER LUANA FREITAS VEVÉ GONZAGA	DOM 19.02 WALLAS ARRAIS BANDA INALA ORQUESTRA UIRAUNENSE DE TREVO MAESTRO SICALOP MOISÉS	SEG 20.02 JOÃO NETO PEGADÃO CÉLIA MELLO ORQUESTRA TRÓPICANA MAESTRA ALBARELLI	TER 21.02 PEDRINHO PEGAÇÃO RAY PORTO ORQUESTRA FREVUNA MAESTRO ALFONSO
--	--	--	---	--	---

CONCENTRAÇÃO NA PRAÇA DOS MÚSICOS TODOS OS DIAS ÀS 18H00
ARRASTÃO DO PINTÃO COM A ORQUESTRA DEDE DE CAPITÃO

DJ SONY B
NOS INTERVALOS DAS BANDAS

Na primeira noite do Arraial do Coco, prefeito Fábio Tyrone toca zabumba na apresentação do cantor Gilson Mania

SÃO JOÃO DE SOUSA

Da Redação Notícia Já - 15/06/2023 às 23:42 - Atualizado dia 15/06/2023 às 23:42



Prefeito Fábio Tyrone no Arraial do Coco

Crédito da imagem: Divulgação

A abertura do Arraial do Coco contou com uma programação animada, com artistas renomados como Amazon, Mala 100 Alça, Xand Avião e Gilson Mania

Nos 63 anos de São José da Lagoa Tapada, já estão confirmados os shows de Júnior Vianna, Gilson Mania e Michele Andrade

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

Da Redação Notícias Jô - 28/05/2022 às 12:42 - Atualizada dia 28/05/2022 às 12:42



Crédito da imagem:

Conforme informações, a programação de ações e inaugurações será divulgada nos próximos dias



Gilson Mania abre e Eduarda Brasil fecha o Carnaval de rua em Sousa, Sertão da PB

21 de fevereiro de 2020 - 14:04 | Levi Dantas | Cotidiano, Destaque, Notícias

As festividades de Carnaval promovidas este ano pela Prefeitura de Sousa, **Sertão paraibano**, começam nesta sexta-feira (21) com os shows de Gilson Mania, Sertão Veredas e Breno Andrade, puxando o Bloco das Virgens, em praça pública. A programação havia sido anunciada no último dia 30 pelo prefeito Fábio Tyrone Braga (PSB).

O evento contará ainda com seguintes apresentações:

GM GILSON MANIA

+ SEGUIR

Gilson Mania Oficial
Artista/Banda/Compositor

IL PRODUÇÕES ARTISTICAS

CDs/SINGLES PLAYLIST VIDEOS

CDs/SINGLES

ORDENAR: MAIS RECENTES

22.6K

Downloads



GILSON MANIA - DEZEMBRO 2023

Gilson Mania Oficial

Publicado: 28/12/23 às 21:18

Tamanho: 26.0 MB

2.5K Plays 117 Downloads

31

Uploads

269.9K

Plays

628

Seguidores

3

Seguindo

SOBRE



01 - ESÉRIO

Gilson Mania Oficial

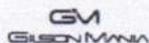


GM GILSON MANIA
YouTube

FIQUE EM CASA #COMIGO

FIQUE EM CASA #COMIGO

GILSON MANIA CANTOR



@gilsonmaniaoficial - 4,17 mil inscritos - 31 vídeos

Canal Oficial da Banda GILSON MANIA

Inscrito

Início Vídeos Shorts Ao vivo Playlists Comunidade

Para você



GILSON MANIA - LIVE

47 mil visualizações - Transmitido há 3 anos



LIVE SHOW DO MANIA

10 mil visualizações - Transmitido há 3 anos



LIVE SÃO JOÃO DA CALIXTO

15 mil visualizações - Transmitido há 3 anos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 13:05:58 foi protocolizado o documento sob o N° 77094/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000742024

Data da Publicação: 06/06/2024

Data da Assinatura: 06/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da banda GILSON MANIA, para animar as festividades do 26 João Pedro, no município de EMAS-PB.

Contratado (Nome): Fellipe Almeida de Alvarenga

Contratado (CNPJ): 47.802.604/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e9a44fe7e7aea9a79a7b66e412d85d3f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	05fc3903efe7b56e6311e0d475ed0cec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9f240fcd736346a035dc50bfe7ea0e53
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f9ca4cd0e0dd8c5c32a3179bbb63f282
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	1ca0a4640e951153125674224796bb18

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 77064/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 13:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77094/24 ao Documento 77064/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77064/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 33	f9ca4cd0e0dd8c5c32a3179bbb63f282
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 35	b3a242dfee14a64e3f3f62b0b73be0b4
Comprovante de publicidade	36 - 37	e9a44fe7e7aea9a79a7b66e412d85d3f
Designação do gestor do contrato	38 - 39	1ca0a4640e951153125674224796bb18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	9f240fcd736346a035dc50bfe7ea0e53
Comproverantes de regularidade da contratada	41 - 79	05fc3903efe7b56e6311e0d475ed0cec
RECIBO PROTOCOLO	80	3cc719b9840f957d3dd05e0cad89b643

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB